

PROCESSO TCE N° 129.341

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## ACÓRDÃO N° 12.038/2020

### PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC. Exercício de 2017. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1) Pela regularidade** das contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2020.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Conselheira **MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA**

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 129.341

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
2. O Relatório Preliminar de Análise Técnica exarado pela DAFO/1ªIGCE às fls. 911 a 920 dos autos, apurou as seguintes inconsistência e ressalvas:
  - 2.1. Divergência de R\$ 76.565,63 encontrada entre o extrato bancário na conta 5080-6, agência 3550-5, Banco do Brasil (R\$ 122.400,00) e a conciliação apresentada (R\$ 45.834,37);
  - 2.2. Divergência de R\$ 573.218,76 encontrada entre o valor apresentado no Quadro de Resumo dos Laudos de Avaliação dos Imóveis e o valor contabilizado no Balanço Patrimonial considerando os registros dos Balanços do Tribunal de Justiça, Fundo Especial do Poder Judiciário e Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados e;
  - 2.3. Inconsistência apontada entre o Demonstrativo das Obras Contratadas no exercício de 2017 e o Demonstrativo de Despesa por Classificação econômica.
3. Os autos foram remetidos à DAFO, conforme solicitação de seu Diretor (fls. 925 a 929). A responsável apresentou defesa acompanhada de documentação (fls. 930 a 948).
4. Instada a se manifestar, a DAFO/1ªIGCE elaborou o Relatório Complementar de Análise Técnica às fls. 950 a 955 dos autos.

5. O Ministério Público junto a esse TCE manifestou-se às fls. 960 a 961 dos autos, em pronunciamento da Ilustre Senhora Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima.
6. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 786).

**É o relatório.**

Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator

PROCESSO TCE N° 129.341

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## VOTO

### **O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):**

Tratam os autos da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A DAFO/1ªIGCE analisou a documentação enviada e apontou a inconsistência e ressalvas descritas no Relatório Preliminar de Análise Técnica. Em seguida, a responsável apresentou defesa acompanhada de documentação que foi apreciada pela DAFO/1ªIGCE, por meio do Relatório Complementar de Análise Técnica em que se concluiu que não mais persistem as ressalvas e inconsistência inicialmente apuradas propondo, assim, considerar regulares as contas em análise, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

O Ministério Público de Contas, por meio de parecer, acompanhou a instrução e opinou pela aprovação das contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício de 2017, considerando-as regulares, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

Em face do exposto, **voto**:

1. Pela **regularidade** das contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

**É como voto.**

Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator